



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 025-OTT – SSMR/8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT

(Aviso de Convocação nº 004-OTT - SSMR/8, de 30 de julho de 2021)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 004-OTT - SSMR/8, de 30 de julho de 2021, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, das áreas relacionadas a seguir:

Área: Enfermagem com especialização em Auditoria Hospitalar

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Krizia Nyanne da Silva Soares	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, não constam Diploma ou Certificado e Histórico Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem, constando apenas o Certificado e Histórico Acadêmico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Auditoria em Sistemas de Saúde, contrariando o nº 13, Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Nadime Sofia Fraiha do Rêgo	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional, pois entende que as atividades que mencionou no SISCONMILT estão ligadas à área de Enfermagem com Especialização em Auditoria Hospitalar, além	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Experiência, consta a Carteira de Trabalho e Previdência Social informando que exerceu a função de Enfermeira e de Superv. Enfermagem, além disso, há uma Declaração da Pró-Saúde informando as atribuições e responsabilidades da postulante, porém, tais documentações não informam que a candidata realizou atividades profissionais na área de Auditoria Hospitalar,	INDEFERIDO

	disso, alega que cadastrou como data fim da experiência profissional, o ano de 2021.	contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação. - No que tange ao período de experiência profissional lançado pela voluntária no SISCONMILT, consta a data fim da experiência profissional em 06/08/2020, logo, as eventuais incorreções cadastradas em sua Ficha de Inscrição Eletrônica são de sua responsabilidade, conforme o Art. 28, do Aviso de Convocação.	
Kelly Cristina de Carvalho	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, não constam o Diploma ou Certificado e o Histórico Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem, constando apenas o Certificado e o Histórico Acadêmico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Auditoria de Serviços de Saúde, contrariando o nº 13, Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Jessica Lorrany Soares Amorim	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, não constam o Diploma ou Certificado e o Histórico Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem, constando apenas o Certificado e Histórico Acadêmico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem de Auditoria Hospitalar, contrariando o nº 13, Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Enfermagem com especialização em UTI

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Michael Breno Carvalho Santos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), o voluntário inseriu no Campo Anexos Candidato a cópia do CPF, quando deveria ter apresentado o Comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3, do Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Francely Quadros dos Remédios	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação Candidato, consta uma Declaração de Matrícula, indicando que a postulante ainda não havia concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em UTI até o prazo de inscrição no certame, além disso, não apresentou o Diploma ou Certificado e Histórico Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem, contrariando o nº 13, Anexo “E”, do Aviso de Convocação. Não apresentou o Histórico Acadêmico de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em UTI, contrariando o Art. 37, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Silviane Lemos Fonseca	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação Candidato, consta apenas o Diploma de Bacharelado em Enfermagem, quando também deveria ter apresentado o Histórico Acadêmico do curso de Bacharelado em Enfermagem, contrariando o nº 13, do Anexo “E”, do Aviso de Convocação. Não apresentou o Histórico Acadêmico de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em UTI, contrariando o Art. 37, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Jonatas Batista dos Passos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Anexo candidato, o postulante apresentou Carteira de Identidade onde consta que nasceu em 31/12/1980, dessa forma o voluntário possuirá mais de 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação contrariando o Inciso VI do Art. 16, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Etely do Socorro da Silva Miranda	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional dos períodos de 01/11/15 a 01/11/17.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, a postulante apresentou cópia do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Enfermagem Terapia Intensiva concluído em 27/12/17 e, por se tratar de curso que habilita ao desempenho da função, só serão pontuadas as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso que a habilita a participar do processo seletivo, conforme o Art. 51, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo com Especialização em Comunicação Institucional

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Maria Alice Madeira de Oliveira	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, não constam os Históricos Acadêmicos do curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e da Especialização em Comunicação Empresarial, contrariando o Art. 37, do Aviso de Convocação. Além disso, a voluntária inseriu no Campo Anexos Candidato a cópia do CPF, quando deveria ter apresentado o Comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.- Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Marcelo de Jesus Leite	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), o voluntário inseriu no Campo Formação Candidato a cópia do Histórico Acadêmico, porém no documento estão ilegíveis os dados do postulante, contrariando o Art. 57, do Aviso de Convocação.- Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Edenice Pereira da Silva Freire	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A postulante inseriu no Campo Formação Candidato as cópias do Diploma e do Histórico Acadêmico, porém esse curso é fora da área de interesse, contrariando o Anexo "C", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Derson Antonio Diniz de Souza	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), o voluntário inseriu no Campo Formação Candidato o Diploma de Design Gráfico, porém esse curso é fora da área de interesse, contrariando o Anexo "C", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo com Especialização em Produção de Conteúdo

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Anna Cristina Oliveira Goes Siqueira Campos Sousa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional dos períodos de 30/09/09 a 02/06/14 e 16/06/14 a 18/01/16.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, a postulante apresentou cópia do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Produção Audiovisual concluído em 18/01/16 e, por se tratar de curso que habilita ao desempenho da função, só serão pontuadas as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso que o habilita a participar do processo seletivo, conforme o Art. 51, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Edenice Pereira da Silva Freire	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - A postulante inseriu no Campo Formação Candidato as cópias do Diploma e do Histórico Acadêmico, porém esse curso é fora da área de interesse, contrariando o Anexo "C", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Engenharia Agrônoma com especialização em Georreferenciamento

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Valto Coelho Santana Junior	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, não constam os Históricos Acadêmicos dos cursos de Engenharia Agrônoma e da Especialização em Georreferenciamento, contrariando o Art. 37, do Aviso de Convocação. Além disso, o voluntário inseriu a cópia do CPF, quando deveria ter apresentado o Comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3, do Anexo "E", do Aviso de Convocação - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Engenharia com especialização em Engenharia Clínica

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Marcia do Socorro Campos de Assis	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, constam, apenas, o Certificado e o Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Clínica, faltando o Diploma ou Certificado e o Histórico Escolar de Bacharelado em qualquer área de Engenharia, contrariando o Anexo "C" e Art. 37, do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Administração (com especialização em Gestão Empresarial/Organizacional ou Gestão de Processos Organizacionais ou Gestão de Projetos (Lato Sensu))

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Helen Priscila Santos Rodrigues de Farias	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional do período de 01/03/13 a 15/09/18.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição a voluntária inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/03/13 a 15/09/18, uma cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social informando que exerceu o cargo de Aux Administrativo I, tal documentação não informa que a candidata realizou atividades profissionais na área de Gestão Empresarial/Organizacional ou Gestão de Processos Organizacionais ou Gestão de Projetos, contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Maura Chepuch dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 26/08/16 a 05/08/20, apresentando, apenas, cópia da Declaração de Prestação de Serviços, porém não apresentou o Contrato de Trabalho, contrariando o nº 17, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Bruno Rendeiro Cejas Montenegro	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu o período de experiência profissional de 01/06/18 a 01/08/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação. - No período da inscrição o voluntário inseriu os períodos de experiências profissionais de 02/07/12 a 23/02/16 e 01/04/09 a 30/04/11, porém as experiências foram obtidas antes da conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação. - No período da inscrição o voluntário inseriu o período de experiência profissional de 03/10/16 a 25/05/18, porém parte da experiência foi obtida antes da conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação; além disso, apresentou página da Carteira de Trabalho e Previdência Social informando que exerceu o cargo de Gerente, tal documentação não informa que o candidato realizou atividades profissionais na área de Gestão Empresarial/Organizacional ou Gestão de Processos Organizacionais ou Gestão de Projetos, contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Thais do Socorro da Costa Cavaleiro	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional do período de 01/02/17 a 02/08/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a postulante inseriu o período de experiência profissional de 01/02/17 a 02/08/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Bruna Rafaela Moraes de Moraes de Abreu	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional do período de 01/05/20 a 02/08/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a postulante inseriu o período de experiência profissional de 01/05/20 a 02/08/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Lorena Cavalcante Brasil	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:	INDEFERIDO

		- No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Diplomas candidato, consta o Certificado e o Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, porém esse é fora da área de interesse, contrariando a alínea a), do Inciso V, do Art. 20, do Aviso de Convocação.	
Thaisa Mirles Cani Isensee	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Diplomas candidato, consta o Certificado e o Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Negócios, porém é fora da área de interesse, contrariando o Anexo "C", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Danyelly Mayara Bastos Serra	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão Estratégica de Pessoas.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que a postulante faz jus a solicitação de revisão de 2,0000 pontos, dessa forma, ficando com a pontuação final de 8,0740.	DEFERIDO
Antonio Solano da Costa Neto	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que o postulante faz jus a solicitação de revisão de eliminação.	DEFERIDO
Thayane Lima Escobar	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação curso de aperfeiçoamento ou extensão com carga horária de 120h.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Cursos candidato, a postulante cadastrou o curso de Gestão de Logística Empresarial e Gestão e de Pessoas, com carga horária de 240h, realizado no período de 01/08/20 a 16/08/20, e o curso de Gestão Pública e Gestão de Pessoas, com carga horária de 240h, realizado no período de 31/07/20 a 15/08/20, dessa forma, a voluntária realizou o total de 480h de cursos em 17 (dezessete) dias, quando o máximo possível de horas seria de 408h, contrariando o Parágrafo único, do Art. 38, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: História

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Thaís Andréa Costa de Sousa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Formação candidato, constam o Diploma e o Histórico Escolar do curso de Licenciatura em História, quando deveria ter apresentado o Diploma ou Certificado e o Histórico Escolar de Bacharelado em História, contrariando o Anexo "C", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Ciências Contábeis

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Debora Abda Oliveira Resque	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/02/18 a 02/08/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Claudia Pinheiro de Sousa	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional e curso de aperfeiçoamento ou extensão.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a voluntária inseriu o período de experiência profissional de 22/01/2016 a 02/06/2019, exercendo a função de Aux. Administrativa e Assistente Administrativo, cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação. Além disso, não apresentou documentação informando que a candidata realizou atividades profissionais na área de Ciências Contábeis, contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Jose Maria Duarte Neto	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu o período de experiência profissional de 04/05/20 a 02/08/21, exercendo a função de Assistente Administrativo, cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação. Além disso, não apresentou documentação informando que o	INDEFERIDO

		candidato realizou atividades profissionais na área de Ciências Contábeis, contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.	
Priscila do Socorro Sarmiento Souza	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), a voluntária inseriu no Campo Anexos Candidato a cópia do CPF, quando deveria ter apresentado o Comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3, do Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Michelle Cristina de Araujo Oliveira	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a voluntária inseriu o período de experiência profissional de 01/03/11 a 08/01/19, porém, apresentou apenas uma Declaração da SESP, informando que exerceu o cargo de Chefe da Divisão Administrativa, porém, tal documentação não informa que a candidata realizou atividades profissionais na área Ciências Contábeis, contrariando o nº 16, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Regiane de Lima Furtado	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional de 18/06/18 a 01/08/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a postulante inseriu o período de experiência profissional de 18/06/18 a 01/08/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Marília de Souza Andrade	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional de 01/08/17 a 31/07/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a postulante inseriu o período de experiência profissional de 01/08/17 a 31/07/21, porém foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Samilly Tuanne dos Santos Braga	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), a voluntária inseriu no Campo Anexos Candidato a cópia da Certidão de Nascimento, porém essa possui uma mancha que a torna parcialmente ilegível, contrariando o Art. 57, do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Dalberto Alcir Maia Paraense Junior	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), o voluntário inseriu no Campo Anexos Candidato a cópia do CPF, quando deveria ter apresentado o Comprovante de situação cadastral do CPF, contrariando o nº 3, do Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Abel Gomes Rodrigues	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional de 15/02/19 a 02/12/19, 16/12/20 a 02/08/21 e 17/03/21 a 02/08/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o postulante inseriu o período de experiência profissional de 15/02/19 a 02/12/19, apresentando uma cópia do Certificado de Conclusão de Curso Formação de Oficiais da Reserva, mas é fora da área de interesse, contrariando a alínea a), do Inciso V, do Art. 20, do Aviso de Convocação. - No período da inscrição o postulante inseriu o período de experiência profissional de 16/12/20 a 02/08/21, apresentando uma cópia da Certidão da Secretaria da Fazenda de Estado da Fazenda do Amapá, mas essa não é uma documentação de comprovação de experiência profissional prevista no Anexo "E", do Aviso de Convocação. - No período da inscrição o postulante inseriu o período de experiência profissional de 17/03/21 a 02/08/21, apresentando uma cópia do Certificado de Registro na Junta Comercial do Estado do Amapá, mas essa não é uma documentação de comprovação de experiência profissional prevista no Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da	INDEFERIDO

		inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	
Priscila Bandeira dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional de 10/08/10 a 23/03/18.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - No período da inscrição a postulante inseriu o período de experiência profissional de 10/08/10 a 23/03/18, Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde consta o cargo de Aux Contábil, cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, contrariando o Art. 52, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO
Mayko Marcos Serra e Silva	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão de pontuação curso de aperfeiçoamento ou extensão.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Campo Cursos candidato, o postulante cadastrou o curso de Contabilidade - Micro e Pequenos Empresários, com carga horária de 120h, realizado no período de 12/08/20 a 18/08/20, o curso de Os Impostos que Incidem sobre Notas Fiscais, com carga horária de 160h, realizado no período de 12/08/20 a 19/12/20, o curso de Contabilidade Financeira e Gerencial, com carga horária de 80h, realizado no período de 12/08/20 a 18/08/20, e o curso de Contabilidade: Simples Nacional Empresarial, com carga horária de 80h, realizado no período de 13/08/20 a 18/08/20, dessa forma, o voluntário realizou o total de 440h de cursos em 8 (oito) dias, quando o máximo possível de horas seria de 192h, contrariando o Parágrafo único, do Art. 38, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Direito

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Allan Furtado Menezes	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o postulante inseriu o período de experiência profissional de 01/06/16 a 01/07/21, apresentando uma cópia de Currículo, mas esse não é uma documentação de comprovação de experiência profissional prevista no Anexo "E", do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Belém-PA, 24 de novembro de 2021.

Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

MARCELO MARQUES DA SILVA BRUN – Cel
Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar